



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DA VEREADORA JOSY SEIXAS

Projeto de Lei nº 024/2024.

Dispõe sobre a criação do Programa “Artes Marciais nas Escolas”, no âmbito do Município de Oriximiná, e da outras providencias.

A Vereadora, **JOSEANE DE OLIVEIRA SEIXAS** no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Oriximiná, Estado Pará, o seguinte:

Art. 1º Fica criado o programa Artes Marciais nas escolas públicas municipais de Oriximiná, coma finalidade de proporcionar aos alunos matriculados a prática de esportes em uma ou mais modalidades.

§1º O programa visa a promoção e divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo filosófico de cada categoria, que serão ministradas por profissionais graduados e habilitados.

§2º A adesão ao programa é opcional em todas as Unidades Escolares.

§3º Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais.

§4º Considera-se profissional de artes marciais, aquele que ostenta a condição mínima de faixa preta, ou título ou graduação similar, concedida por organização de nível estadual ou federal que represente, oficialmente, a respectiva arte marcial, com filiação à entidade oficial do país de origem da atividade ou não.

§5º O programa visa promover, auxiliar o corpo discente ao bem estar, na saúde, autoestima e disciplina.

Art. 2º Entende-se, como arte marcial, para os efeitos desta lei, as atividades físicas sob forma de lutas, os quais seguem filosofias próprias em cada modalidade, cuja a finalidade é contribuir na formação socioeducativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde física e psíquica, educação e exercício da



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DA VEREADORA JOSY SEIXAS

cidadania, e à defesa pessoal dos praticantes, colaborar para a formação de crianças e adolescentes com sólidos valores éticos, morais e de cidadania, ancorados no respeito às diferenças de gênero, raça, cultura e condição socioeconômica, proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais, como torneios e campeonatos municipais e regionais; assim como ao desenvolvimento do espírito de compreensão e harmonia entre os homens e entre todos os seres vivos.

Parágrafo Único. *Consideram-se artes marciais, o aikido, a capoeira, o iaidô, o hapkidô, o judô, o jiu-jitsu, o karatê, o kendo, o kenjutsu, o kyudo, o kung fu, o muay thay, o sumô, Q taekwondo, o tai chi chuan e atividades similares.*

Art. 3º *A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as Diretorias das Escolas públicas municipais permitirão a cada unidade escolar a divulgação do programa nas escolas.*

§1º *É permitida a competição, o campeonato, o torneio ou quaisquer forma de disputa escolar das atividades de que trata o caput e o Parágrafo Único do artigo 2º, desde que seja devidamente autorizada e organizada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente, com a direção de cada Escola.*

§2º *Poderá o Grêmio Estudantil e/ou Conselho Escolar, com o aval da diretoria da escola, divulgar, participar, acompanhar e opinar sobre a programação dos eventos nas escolas de mera demonstração das artes marciais.*

Art. 4º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover celebração de convênios com os governos das esferas Estadual e Federal e com entidades privadas, para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.*

Art. 5º *A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.*

Art. 6º *Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.*

Art. 7º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DA VEREADORA JOSY SEIXAS

A constituição federal brasileira de 1988 estabelece, no artigo 205 que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Com isso, faz parte da função da escola proporcionar aos seus alunos um ambiente adequado de aprendizagem, abrangendo não apenas matérias obrigatórias da grade curricular, mas também, atividades extracurriculares capazes de incentivar a qualidade de vida, habilidades psicomotoras e auxiliar diretamente no processo de desenvolvimento e autoconhecimento dos alunos.

Ao contrário do que muita gente pensa, a arte marcial constrói o desenvolvimento psicossocial. Os valores aplicados são levados a sério pelos alunos, pois a hierarquia nas artes marciais precisa ser respeitada.

Entrar em forma, fazer amizades, desenvolver o autocontrole e a disciplina, extravasar as tensões, para o praticante de uma arte marcial busca bem mais do que aperfeiçoar-se na defesa pessoal.

Não existe arte marcial sem respeito pelo ambiente, sem a valorização do adversário, respeitando o colega de treino, a não se atrasar e o dever de manter o material sempre limpo.

Consideram-se artes marciais "as atividades físicas que, sob a forma de lutas, possuam como finalidade contribuir para a integração dos praticantes na promoção da saúde e educação e no exercício da cidadania".

As artes marciais, como atividade regular de aprendizagem nas escolas públicas municipais, possibilitarão o incremento na formação pessoal e educativa dos alunos, uma vez que os praticantes, invariavelmente, desenvolvem a autoconfiança, o equilíbrio, a disciplina e o respeito, além da socialização e da cultura em sentido amplo.

As artes marciais se fundam em filosofias pautadas no caráter, na determinação e no companheirismo, "elementos fundamentais para a construção de uma sociedade próspera".

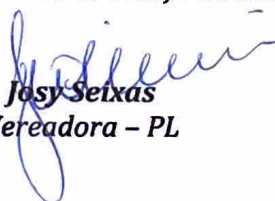


ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DA VEREADORA JOSY SEIXAS

Estudos comprovam os benefícios para saúde física e mental com a prática de artes marciais, além de ser, também, importante instrumento de inclusão social.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de grande interesse público, contribuindo para a diminuição da evasão escolar e do ócio motivador de situações de risco, como a violência, as drogas, a marginalidade e o trabalho infantil, propiciando melhor aproveitamento do tempo disponível da criança e do adolescente.

Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de Março de 2024.


Josy Seixas
Vereadora - PL